

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Suspende a Cobrança da Taxa de Esgotos Cobrada pela Cesan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica suspensa temporariamente a cobrança da taxa de esgotos cobrada pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, no Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º. A cobrança estará suspensa até que a CESAN cumpra o disposto na Lei Municipal nº 118/2001, de 16 de outubro de 2001 e, que apresente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, laudos técnicos que atestem o correto funcionamento do sistema implantado no município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 16 de maio de 2005.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 38 / 2005
Publicada no 0 Diário Oficial
Na página 65 em 30 / 05 / 05